



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 24/2014

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E INFORMÁTICA

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA: RC INSUMOS COMERCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS DE
CARTUCHOS LTDA-ME**

PROTOCOLO N.º 1585/2014

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 07/2014

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 60.348,00 (sessenta mil e
trezentos e quarenta e oito reais)**

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2014 (dois mil e quatorze), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Swift, a **SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23 e inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo/Financeiro **Sr. Celso E. Q. Telles Pacini**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RC INSUMOS COMERCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS DE CARTUCHOS LTDA-ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Campinas/SP, na Rua Clodomiro Franco de Andrade Junior, n.º 423 – SA 01, bairro Jardim Leonor, CEP: 13.041-081, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.214.754/0001-23, Inscrição Estadual n.º 795.071.802.114, representada neste ato pelo sócio **Sr. Ramsés Takahassi**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG n.º 44.248.685-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 357.543.868-42, residente na Rua João Valente do Couto, n.º 707, Jardim Santa Genebra, na cidade de Campinas-SP, CEP: 13080-040, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à **CONCORRÊNCIA N.º 07/2014**, devidamente homologada e adjudicada pelo Sr. Presidente da **SETEC** à fl. 402, publicada no Diário Oficial Poder Executivo – Seção I, Edição do dia 26 de julho de 2014 (fl. 403) e no Diário Oficial do Município de Campinas, Edição do dia 28 de julho de 2014 (fl. 404), em conformidade com o **protocolado administrativo nº 1585 de 14 de fevereiro de 2014**, em nome de **SETEC – DIAD/Setor de Almoxarifado**, cujo teor é de pleno conhecimento das partes,

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

integrando o presente instrumento como se aqui estivesse transcrito, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas cláusulas a seguir consignadas, bem como, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA** fornecerá materiais de expediente e informática, conforme itens: **27; 34 ao 35; 39 ao 42 e do 44 ao 56**, de acordo com a Proposta Comercial juntada às fls. 371 a 388, nos tipos e especificações relacionados no **Anexo I**, do **Edital nº 10/2014**, do protocolo nº 1585/2014, da Concorrência nº 07/2014, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A **vigência** do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados da **emissão da Ordem de Pedido**, sendo de responsabilidade do Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do contrato é de **R\$ 60.348,00 (sessenta mil e trezentos e quarenta e oito reais)**, conforme planilha de cálculo do valor anual estimado de contrato (fls. 399 à 401), calculada de acordo com os valores constantes da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 371 a 388, do protocolo administrativo n.º 1585/2014, Concorrência n.º 07/2014, as quais fazem parte integrante do presente instrumento, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No preço proposto pela **CONTRATADA** e anteriormente indicado estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive o frete, a carga e descarga, por conta e risco da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria, codificada sob n.ºs 01 04 122 3069 4234 33.90.30, 02 23 692 3069 4234 33.90.30 e 03 23 692 3069 4234 33.90.30, suplementada se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

A **CONTRATADA** emitirá nota fiscal/fatura das entregas efetuadas a **CONTRATANTE**, discriminando a quantidade, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução ou solicitada carta de correção pela **CONTRATANTE**, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no dia 20 (vinte) do mês subsequente a entrega dos materiais no Almoxarifado da Autarquia, mediante o recebimento da Nota Fiscal Fatura, depois de conferida, aceita e processada, pelo Gestor do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso esse dia coincida com o sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, através de depósito bancário em conta corrente, de acordo com os dados fornecidos pela **CONTRATADA** (fls. 388), **Agência nº 3141-0 do Banco do Brasil, Conta Corrente nº 19.586-3, Campinas/SP.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO QUARTO - Se por qualquer motivo a **CONTRATANTE** rejeitar os materiais entregues, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento e/ou aceite previsto no **caput** acima, proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica terminantemente proibido os reajustes de preço durante a vigência do contrato.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO

Caso a **CONTRATADA** tencione efetuar a entrega do objeto do presente edital através de filial, esta deverá apresentar, quando da entrega, a sua inscrição no CNPJ, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual e a prova de sua regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não atendimento do disposto no **caput** acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso um ou mais produtos entregues não atendam as respectivas especificações mínimas, constantes no **Anexo I** do **Edital nº 10/2014**, será concedido á **CONTRATADA** o prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da notificação da **CONTRATANTE**, para a troca de tais produtos, de forma a atender aquelas especificações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de nova rejeição de um ou mais itens substitutos, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas na letra “e” da **Cláusula Décima**, do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, PRAZO E LOCAL

A Proposta de Preços apresentada refere-se a um consumo anual estimado, desta forma, não há obrigatoriedade da **CONTRATANTE** em adquirir todo(s) o(s) material(ais) nele expresso, sendo que as quantidades a serem entregues serão solicitadas de acordo com as necessidades do Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os materiais deverão ser entregues **dentro do Almoxarifado da CONTRATANTE**, na Praça Voluntários de 32 s/n.º - Swift, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas do dia em que for feito o pedido, de acordo com as marcas apresentadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA**, juntada às fls. 371 à 388.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

Fica terminantemente vedada à **CONTRATADA** a transferência das obrigações decorrentes do instrumento contratual a terceiros, ressalvada a possibilidade de entrega do objeto por filial sua, devendo, no entanto a **CONTRATADA** cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas contratuais, sendo ainda admitidas

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento dos prazos de entrega constantes na **Cláusula oitava**, deste instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

a) - Advertência por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente.

b) - Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso em qualquer entrega, aplicado ao valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

c) - Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia, aplicado ao valor total do contrato, por ocorrência de recusa.

d) - Multa de 1,0% (um por cento) aplicado sobre o valor total do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das **letras “b”** e **“c”** desta Cláusula.

e) - Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de três vezes as irregularidades indicadas na **letra “c”**, ou excedidos os limites indicados na **letra “b”** desta Cláusula, ou excedido o **limite de 5 (cinco) dias de atraso** em qualquer entrega, independentemente de não ter sido atingido o percentual de 10% (dez por cento) estabelecido na **letra “b”**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e suspensão temporária da **CONTRATADA** de participação em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas previstas nas **letras “b”**, **“c”** e **“d”** poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, além das multas previstas na **Cláusula Décima, letras “b”, “c” e “d”** do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.206,96 (mil duzentos e seis reais e noventa e seis centavos), calculado na base de 2% (dois por cento) do valor total estimado do contrato, na modalidade de depósito garantia, recolhido através da Guia de recolhimento n.º 002075330, junto a Tesouraria da **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32 s/n.º Swift – Campinas/SP, nos termos do item 13.3, do Edital n.º 10/2014, da Concorrência n.º 07/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A garantia para execução do contrato somente será devolvida a **CONTRATADA** após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva **CONCORRÊNCIA N.º 07/2014**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA (fls. 371 a 388)**, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Celso Luiz Fonseca – Almoxarife**, conforme preceitua o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável pela fiscalização do presente contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

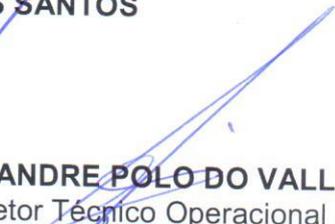
Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais, abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SERGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente

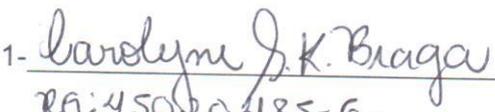

CELSO E. Q. TELLES PACINI
Diretor Administrativo/Financeiro

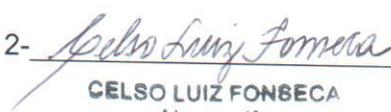

ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Técnico Operacional

CONTRATADA:


p/ RC INSUMOS COMERCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS DE CARTUCHOS
LTDA-ME
RAMSÉS TAKAHASSI - Sócio

TESTEMUNHAS:

1- 
RG: 45020485-6.
RC

2- 
CELSO LUIZ FONSECA
Almoxarife
SETEC

Continuação do Contrato nº 24/2014 – protocolo nº 001585/2014 – Concorrência nº 07/2014.

Praça Voluntários de 32, s/nº – Bairro Swift CEP: 13041 – 900 CAMPINAS - SP
Fone: (19) 37346134, 37346135, 37346136, 37346137 Fax: (19) 37346137
site: www.setec.sp.gov.br e-mail: juridico@setec.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

**CONTRATADA: RC INSUMOS COMERCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS
DE CARTUCHOS LTDA-ME**

CONTRATO Nº 24/2014

OBJETO: Fornecimento de materiais de expediente e informática

PROTOCOLO: 001585/2014

CONCORRÊNCIA Nº 07/2014

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de agosto de 2014.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente da SETEC

**CONTRATADA: RC INSUMOS COMERCIO E SERVIÇOS PARA RECARGAS
DE CARTUCHOS LTDA-ME**
RAMSÉS TAKAHASSI - SÓCIO